

TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602
Capital social: 15.000.000,00 Euros
Capital próprio: valor negativo de 776.557.416 Euros

Proposta de deliberação

**Ponto quatro da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Anual
convocada para o dia 30 de junho de 2020**

(Deliberar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais sobre (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, ou (iii) a realização, pelos acionistas da Sociedade, de entradas para reforço da cobertura do capital)

Conforme resulta dos documentos de prestação de contas da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (doravante designada por “**Sociedade**”) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, colocados à disposição dos Senhores Acionistas na sede social e no sítio Internet da Sociedade de acordo com o disposto na alínea e) do número 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade apresentou um capital próprio negativo no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, no montante de €776.557.416 (setecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezasseis euros), o que mantém a Sociedade na situação prevista nos números 1 e 2 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, os administradores da Sociedade analisaram e colocam à consideração da Assembleia Geral da Sociedade a possibilidade de serem adotadas medidas para que a Sociedade deixe de se encontrar na situação prevista nos números 1 e 2 do referido artigo 35.º.

Neste contexto, o Conselho de Administração da Sociedade recorda que as medidas destinadas a esse fim, são, designadamente, as que se encontram previstas no número 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais: (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, ou (iii) a realização, pelos acionistas da Sociedade, de entradas para reforço da cobertura do capital.

O Conselho de Administração da Sociedade considera, no entanto, que durante o exercício de 2019, que foi um ano de investimento intensivo no grupo societário a que pertence a Sociedade (doravante designado por “**Grupo TAP**”), foram adotadas medidas de suporte ao processo de crescimento, transformação e modernização do Grupo TAP, nomeadamente para a sua preparação para os desafios a longo prazo.



TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602

Capital social: 15.000.000,00 Euros

Capital próprio: valor negativo de 776.557.416 Euros

Acresce que, já em 2020, na sequência da redução temporária da operação da sua maior subsidiária, a Transportes Aéreos Portugueses, S.A., em resultado das restrições impostas pelos vários Estados das geografias em que opera para contenção da disseminação da pandemia global Covid-19, e da consequente deterioração dos seus resultados, a Sociedade solicitou um auxílio do Estado Português, sob a forma de empréstimo, que tem como objetivo disponibilizar recursos suficientes para que a Sociedade possa fazer face às suas necessidades de liquidez imediatas, tendo em vista a concretização de um plano de viabilidade de longo prazo para a empresa, conforme oportunamente comunicado ao mercado e ao público em geral, em 10 de junho de 2020, pela Transportes Aéreos Portugueses, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. Neste contexto, é opinião do Conselho de Administração de que este não será o momento oportuno para adotar qualquer das medidas previstas no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Pelo exposto, o Conselho de Administração da Sociedade propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere não adotar, por não se considerar oportuno, qualquer das referidas medidas previstas no número 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 15 de junho de 2020

Pelo Conselho de Administração da
TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho
Presidente

Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves
Vogal e Presidente da Comissão Executiva